



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11, DE 23 DE ABRIL DE 2003 – PUBLICADA
NO DJE DE 01 DE MAIO DE 2003, PÁG. 3.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20030501.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 27 DE JUNHO DE 1997.

*Dispõe sobre a remoção de servidores do
Tribunal de Justiça de Roraima.*

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que disposto nos artigos 52 e 53 da L.C.E. n.º 010/94,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica estabelecido o interstício mínimo de 01 (um) ano para que os servidores do Poder Judiciário possam requerer remoção entre as comarcas do interior e a da capital, e desta para o Tribunal, desde que haja vaga.~~

~~Art. 2º O prazo disposto no artigo anterior será contado a partir da data do exercício onde o servidor se encontrar lotado.~~

~~Art. 3º Somente nos casos em que houver manifesto interesse público o servidor poderá ser removido sem que esteja implementado o interstício previsto no artigo 1º.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de um mil, novecentos e noventa e sete (30.06.1997).~~

Des. JURANDIR PASCOAL
Presidente

Des. ELAIR MORAIS
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES

Des. JOSÉ PEDRO

Des. LUPERCINO NOGUEIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Fonte: DPJ 1240, 11.07.97.